

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Despacho Normativo n.º 25/2006**

Assembleia Legislativa

O despacho n.º 16 068/2005 (2.ª série), de 22 de Julho, veio alterar os n.ºs 3.9 e 3.9.1 do despacho conjunto n.º 373/2002, de 27 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 23 de Abril de 2002, alterado e republicado pelo despacho n.º 13 765/2004 (2.ª série), de 8 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 13 de Julho de 2004, prevendo que os candidatos já habilitados com qualquer curso do ensino secundário possam inscrever-se em qualquer das disciplinas do curso já concluído. Neste contexto, importa clarificar e ajustar as normas de avaliação do ensino secundário à utilização de tal possibilidade.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, e ainda no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, determino o seguinte:

1 — São aditados ao Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 45/96, de 31 de Outubro, 11/2003, de 11 de Março, e 4/2006, de 27 de Janeiro, os n.ºs 58.1, 58.2 e 58.3, com a seguinte redacção:

«58.1 — A classificação interna de frequência obtida pelo aluno que efectuou a matrícula ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho n.º 16 068/2005 (2.ª série), de 22 de Julho, é considerada para o cálculo da classificação final da disciplina, independentemente do ano de aprovação no curso já concluído.

58.2 — A faculdade prevista no número anterior é exercida uma única vez para todo o curso.

58.3 — Para os efeitos do disposto no n.º 58 do Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro, é considerada a classificação final mais elevada obtida na disciplina.»

2 — O presente despacho normativo produz efeitos no presente ano lectivo e enquanto funcionarem turmas residuais dos planos de estudo aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, constituídas nos termos do despacho n.º 17 064/2005 (2.ª série), de 27 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005.

Ministério da Educação, 30 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2006/A**

**Resolve encarregar a Comissão Especializada Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de, nas suas funções de acompanhamento da actividade governativa, se ocupar especificamente da verificação das condições em que foi realizado o concurso e procedimento de negociação da adjudicação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas nos Açores e de apreciar as condições estabelecidas para a concretização do referido serviço.**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, encarregar a Comissão Especializada Permanente de Economia de:

- 1) Proceder à verificação das condições em que foi realizado o concurso e procedimento de negociação da adjudicação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas nos Açores;
- 2) Verificar se foram tidas em conta as anomalias que a experiência demonstrou terem afectado no passado a concretização do referido serviço público e se foram tomadas as medidas adequadas para evitar que os problemas se repitam no futuro;
- 3) Obter outros elementos que possam ser considerados úteis para que a Assembleia cumpra os seus deveres estatutários e regimentais;
- 4) Apresentar um relatório ao plenário da Assembleia Legislativa com o resultado do trabalho realizado, os elementos recolhidos e as respectivas conclusões, no prazo de três meses.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 17 de Março de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.